**PROJETO DE LEI Nº 788/16**

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, DESCARACTERIZA-ÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E PERMUTAS DE ÁREAS NO LOTEAMENTO JARDIM YPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre autorização para desafetação, descaracterização, caracterização e permutas de áreas, entre o Município de Pouso Alegre e a Construtora Polis Ltda, CNPJ n. 11.478.598/0001-45, para a finalidade de regularizar o Loteamento Jardim Ypê, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado no Inquérito Civil Público n. 0525.13.000643-6, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º**. Fica descaracterizada e desafetada a área verde 2, do Loteamento Jardim Ypê, com 375,67m² (trezentos e setenta e cinco vírgula sessenta e sete metros quadrados), matrícula n. 78.355 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, que tem as seguintes confrontações: inicia na estaca n. 26A, com 33,85m em divisa com o Bairro São Paulo, vira à direita com 7,00m em divisa com a Rua “B”, vira à direita com 20,00m em divisa com o Lote 9, da Quadra 3, vira à esquerda com 10,00 em divisa com o lote 09, da quadra 3, vira à direita com 13,85m em divisa com a área institucional do Loteamento Residencial Jardim Ypê, vira à direita com 17,01m em divisa com a área institucional do Bairro Santo Expedito II, até finalmente a estaca n. 26A, onde iniciou e finda.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar a área descrita no art. 2º, com a Construtora Polis Ltda, CNPJ n. 11.478.598/0001-45, recebendo a área de 2.326,52m² (dois mil, trezentos e vinte e seis vírgula cinquenta e dois metros quadrados), parte da área de 6.057,22m² (seis mil, cinquenta e sete vírgula vinte e dois metros quadrados), conforme matrícula n. 93.417 (Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre), com as seguintes confrontações: inicia no canto de divisa da estaca 9A e entroncamento com a borda da Rua “A”, em confrontação com propriedade de Paulo Cesar Torres da Silva e outros, deste, desce com azimute 224º14’56” e distância de 37,14m, de frente para a Rua “A”, até o PCD da curva de concordância, confrontando com a Rua “A”, deste, segue em curva à direita, com o raio de 3,00m e distância de 4,36m até o PT da curva de concordância, confrontando com a Rua “A”. Deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 307º32’58” e distância de 39,03m até o canto e entroncamento com cerca, ainda confrontando com a Rua “A”. Deflete à direita e sobe por cerca com azimute de 33º15’07” e distância de 45,51m até o canto de divisa, confrontando com propriedade de Suzana Delfino de Jesus. Deflete à direita e desce com azimute de 134º14’56” e distância de 50,10m até finalmente o canto de divisa e borda da Rua ‘A”, confrontando com propriedade de Paula Cesar Torres da Silva e outros, onde iniciou e finda.

**Art. 4º.** A área descrita no art. 3º fica caracterizada na categoria de área verde, integrante o Loteamento Vila Ypê.

**Art. 5º.** A matrícula n. 93.417 ficará com uma área remanescente de 6.057,22m² (seis mil, cinquenta e sete vírgula vinte e seis metros quadrados), ficando autorizado o desmembramento da área, com as seguintes confrontações: inicia na estaca n. 8A, canto de divisa e entroncamento de cercas com Coordenadas U.T.M. de Este = 406.187,08 e Norte = 7.536.292,18, segue pela cerca com azimute de 53º40’54” e distância de 6,51m até estaca n. 08, azimute de 33º15’07” e distância de 52,27m até a estaca n. 09, entroncamento de cercas e canto de divisa, confrontando com propriedade de Suzana Delfino de Jesus. Deflete à direita e segue com azimue de 134º14’56” e distância de 50,10m até a estaca n. 9A e canto, deflete à esquerda com azimute de 44º14’56” e distância de 35,59m até a estaca n. 9B e canto, deflete à esquerda com azimute de 10º33’32” e distância de 36,06m até a esta n. 9C e canto, deflete à direita com azimute de 44º14’56” e distância de 77,00m até a estaca n. 9D e canto, deflete à direita com azimute de 134º14’56” e distância de 13,00m até a estaca n. 9E, entroncamento com cerca e canto de divisa, confrontando com Gleba 5B de propriedade de Paulo Cesar Torres da Silva e outros. Deflete à direita e desce pela cerca com azimute de 224º14’56” e distância de 73,06m até a estaca n. 9F, azimute de 190º33’32” e distância de 36,06m até a estaca n. 9G, azimute de 224º14’56” e distância de 70,38m até a estaca n. 9H, em curva à direita com o raio de 131,774m e distância de 60,05m até a estaca n. 26C e entroncamento de cercas, confrontando com Gleba 1, Condomínio Residencial Vila Verde. Deste, continua em curva à direita com o raio de 131,774m e distância de 32,20m até a estaca n. 26D e canto de divisa confrontando com área institucional do Bairro Santo Expedito II, (Prefeitura Municipal de Pouso Alegre). Deste deflete à direita e segue por linha ideal com azimute de 323º20’39” e distância de 15,57m até a estaca n. 8D e canto de divisa, confrontando com Rua “A”, do Loteamento Bairro Residencial Jardim Ypê. Deflete à direita e segue por cerca de arame, em curva à esquerda com o raio de 118,774m e distância de 70,58m até a estaca n. 8C, em curva à esquerda com o raio de 3,00m e distância de 5,61m até a estaca n. 8B, em linha com azimute de 307º32’58” e distância de 36,17m até finalmente a estaca n. 8A, canto de divisa e entroncamento de cercas, confrontando com a área verde do Loteamento Santo Expedito II (Prefeitura Municipal de Pouso Alegre), fechando assim uma área de 6.057,22m².

**Art. 6º.** Ficam fazendo partes integrantes desta Lei os memoriais descritivos, croquis e Laudos de Avaliação das áreas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Empresa Construtora Polis Ltda, CNPJ n. 11.478.598/0001-45, incluindo escrituração e registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 23 DE MAIO DE 2016.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 788/2016.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar permuta de áreas com a finalidade de regularizar as áreas públicas existentes no Loteamento Residencial Jardim Ypê, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Município de Pouso Alegre, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Empresa Construtora Polis Ltda, no Inquérito Civil Público n. 0525.13.000643-6, conforme cópia que segue para conhecimento dos ilustres Vereadores e Vereadoras.

O Município transferirá a área de 375,67m² (Área Verde 2) e receberá a área de 2.326,52m², parte da área da matrícula n. 93.417.

A área que será recebida pelo Município será caracterizada como área verde para a finalidade de regularizar as áreas públicas existentes no Loteamento Residencial JardimYpê.

Esclareço a essa Egrégia Câmara que, embora os prazos constantes do Termo de Ajustamento de Conduta já foram expirados em razão das dificuldades para providenciar toda a documentação, entretanto, o ilustre representante do Ministério Público já foi comunicado.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**